



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº. 065/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S EPP, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO(S) ARQUITETÔNICO E/OU COMPLEMENTAR PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA CASTANHAL.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração, em exercício, **MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES**, brasileira, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 4563785 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.702.542-34, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, e de outro lado, a empresa **FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.200.718/0001-08, com endereço à Rua Agnelo Brito, nº 36, Bairro Federação, CEP: 40210-245, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, telefone: (71) 3237-6032, e-mail: contato@futuraarquitetos.com.br, licitacoes@futuraarquitetos.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, **RICARDO MARINHO DA SILVA**, portador do RG nº 1030300 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 950.122.305-15, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2015/01109 e PA-PRO-2016/05506, de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 050/TJPA/2015, e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 038/2015-TJPA, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 050/TJPA/2015 e na Ata de Registro de Preços nº. 038/TJPA/2015, com fundamento nas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; e pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços relativos à elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para as obras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na região metropolitana de Belém e interior do Estado do Pará, para a construção do Fórum da Comarca de Castanhal, de acordo com a planilha de contratação e cronograma anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 05 de dezembro de 2016 e término em 05 de dezembro de 2017, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços definidos na cláusula segunda é de até 06 (seis) meses, contados da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$515.644,03 (quinhentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e três centavos), para execução dos serviços registrados na Ata de nº. 038/TJPA/2015, conforme planilha de contratação em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto, conforme estabelecido no ANEXO D do termo de referência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA no Banco do Brasil, agência nº. 3457-6, conta corrente nº. 37034-7, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o CONTRATANTE descontar o valor correspondente aos danos a que a CONTRATADA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365 \times 100} \qquad I = \frac{6}{365 \times 100} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO – O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos parágrafos do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada abaixo:

Programa de Trabalho: 02.061.1419.7542;

Natureza da Despesa: 449039;

Fonte de Recursos: 0118.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA é obrigada a apresentar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor global, determinado na cláusula sexta deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, mediante “atesto” do setor competente.
- II – Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- IV – Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação.
- V – Executar, por meio dos servidores da Secretaria de Engenharia e Arquitetura indicados na cláusula décima terceira deste instrumento, a fiscalização e o ateste das faturas correspondentes aos serviços executados, conforme detalhamento nas especificações.
- VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação dos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VII – Cumprir as demais obrigações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, que originaram este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar por escrito à administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no livro de ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados relevantes para registro e esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados durante a execução dos serviços, obedecendo a todas as normas pertinentes em vigor, garantindo a utilização dos equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer/empregar todo o material necessário para a realização dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Atender às especificações contidas no edital e na ata de registro de preços que originaram este contrato, e na sua proposta, aos quais ficou vinculada, entregando o objeto contratado no prazo definido nos anexos que acompanham este termo.

PARÁGRADO OITAVO – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no termo de referência, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e neste contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais.

PARÁGRAFO NONO – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Corrigir e reparar às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, incorreções ou em desacordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência.

PARÁGRADO DÉCIMO PRIMEIRO – Substituir os empregados e colaboradores em serviços considerados pela fiscalização inadequados ou inconvenientes, por desrespeito à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Manter, durante a execução do contrato, as condições que ensejaram a contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA não poderá possuir em seu quadro de empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução no 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No ato de assinatura do contrato, deve a CONTRATADA apresentar à Secretaria de Engenharia e Arquitetura, declaração por escrito e assinada pelo representante legal da CONTRATADA indicando e qualificando o(s) responsável(eis) técnico(s) para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento e seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais danos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento de notificação administrativa, sujeitando-se à pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, através do servidor PAULO GESSON MENDES LIMA, matrícula 6258-8, lotado na Secretaria de Engenharia e Arquitetura para desempenhar a fiscalização técnica, competindo-lhes exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da parte administrativa do contrato será feita pelo servidor CARLOS ALBERTO MAGALHÃES BREMGARTNER, matrícula 67342.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no caput desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no caput desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, alínea e);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, alínea d);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (caput, alínea f);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (caput, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (caput, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (caput, alínea g); ou cometer fraude fiscal (caput, alínea h).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato só poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência para os serviços especificados no item 5 do termo de referência e quando prévia e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelas normas contidas no edital convocatório e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº. 8.666/1993 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento de cada etapa do projeto será realizado em duas fases distintas, a PROVISÓRIA e a DEFINITIVA, de acordo com o disposto no item 09 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério do CONTRATANTE, façam-se necessários; ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o art. 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 01 de dezembro de 2016.


MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES

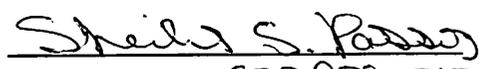
Secretária de Administração, em exercício


RICARDO MARINHO DA SILVA

Representante da empresa

Ricardo Marinho da Silva
Sócio / Diretor
FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS SIS EPP

Testemunhas:


Nome - CPF/MF 630.934.565-68


Nome - CPF/MF 598.039.322-68

Portaria 1947/2016-DPG. Conceder 1 + 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) ÉRICO LEONARDO SOARES SANTOS, matrícula 57231694-1, objetivo PARTICIPAR DE REUNIÃO DE GESTÃO fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de REDENÇÃO a BELEM, período 07/11/2016 a 08/11/2016. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 127472

Portaria 1929/2016-DPG. Conceder 4 + 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) WALTER AUGUSTO BARREIRO TEIXEIRA, matrícula 54191077-2, objetivo REALIZAR ITINERANCIA fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ a SANTA MARIA DO PARÁ, período 14/11/2016 a 18/11/2016. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 127422

Portaria 1931/2016-DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) VANESSA SANTOS AZEVEDO ARAUJO, matrícula 57191049, objetivo FAZER ATENDIMENTO JURÍDICO CARCERÁRIO AOS INTERNOS DO CRPP III E OUTRAS CASAS PENAIS Servidor(es) FÁBIO DA SILVA ALMEIDA, matrícula 57231555, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a SANTA ISABEL DO PARÁ, período 07/11/2016. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 127436

Portaria 1925/2016-DPG. Conceder 02 diária(s) a(os) Defensor(es) ELIANA SOCORRO SANTOS VASCONCELOS, matrícula 3084868-1, objetivo FAZER ATENDIMENTO JURÍDICO CARCERÁRIO AOS INTERNOS DO HOSPITAL DE CUSTÓDIA fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a SANTA ISABEL DO PARÁ, período 03/11/2016, 10/11/2016, 17/11/2016, 24/11/2016. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 127417

Portaria 1926/2016-DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Servidor(es) AGUIVALDO MIRANDA SEABRA, matrícula 57189260, Cargo GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS, JOAO CARLOS DA FONSECA, matrícula 3663546, Cargo AUXILIAR OPERACIONAL, LUIS CARLOS DE ALMEIDA RODRIGUES, matrícula 57211823, Cargo MOTORISTA, objetivo REALIZAR JUNIO COM PRESTADOR DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE FECHADURAS DAS PORTAS DE GABINETES, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a MARACANÁ, período 04/11/2016. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 127418

Portaria 1927/2016-DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) CLÍVIA RENATA LOUREIRO CROELHAS, matrícula 57203678/ 2, objetivo PARTICIPAR DE SESSÃO DO TRIBUNAL DO JURI Servidor(es) IRACEMY RODRIGUES COSTA, matrícula 31545561, Cargo MOTORISTA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a MARACANÁ, período 14/11/2016. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 127419

Portaria 1928/2016-DPG. Conceder 01 diária(s) a(os) Defensor(es) ROSINEIDE MIRANDA MACHADO, matrícula 57174689, objetivo FAZER ATENDIMENTO JURÍDICO CARCERÁRIO AOS INTERNOS DO CRPP II fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a SANTA ISABEL DO PARÁ, período 09/11/2016, 23/11/2016. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 127420

Portaria 1975/2016-DPG. Conceder 1 + 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) GISELE VIEIRA BRASIL BATISTA, matrícula 5895969, ADDONAI OLIVEIRA FARIAS, matrícula 57198591, objetivo PARTICIPAR EM PROJETO JUSTIÇA EM MOVIMENTO EM QUATITUPU fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SALINÓPOLIS a QUATIPURU, período 26/11/2016 a 27/11/2016. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 127597

Portaria 1974/2016-DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) WALBERT PANTOJA DE BRITO, matrícula 57174392-1, objetivo REALIZAR ITINERANCIA fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de CAPANEIA a NOVA TIMBOTEUA, período 24/11/2016. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 127595

Portaria 1973/2016-DPG. Conceder 01 diária(s) a(os) Servidor(es) SHALANE SILVA DE FREITAS, matrícula 5924678, Cargo SECRETARIO(A), ALEXANDRINA ALVES PORTILHO, matrícula 02069, Cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, objetivo ITINERANCIA PARA VITÓRIA DO XINGU PARA REALIZAR ORIENTAÇÃO E TRIAGEM DOS ASSISTIDOS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de ALTAMIRA a VITÓRIA DO XINGU, período 22/11/2016 a 23/11/2016. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 127593

Portaria 1972/2016-DPG. Conceder 1+1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) MARCUS VINICIUS CAMPOS DA SILVEIRA FRANCO, matrícula 55588803, objetivo FAZER ATENDIMENTO EM RITMO DE MUTIRÃO AOS INTERNOS DO PEH I E PEM III Servidor(es) FÁBIO DA SILVA ALMEIDA, matrícula 57234555, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a MARITUBA, período 23/11/2016, 25/11/2016, 30/11/2016. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 127591

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 065/2016/TJPA//Partes: TJPA e a empresa Futura Arquitetos Associados S/S EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.200.718/0001-08// Objeto do Contrato a prestação de serviços relativos à elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para as obras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na região metropolitana de Belém e Interior do Estado do Pará, para a construção do Fórum da Comarca de Castanhal, de acordo com a planilha de contratação e cronograma anexos// Origem: Pregão Eletrônico de nº. 050/TJPA/2015 e na Ata de Registro de Preços nº. 038/TJPA/2015, com fundamento nas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002// Valor do Contrato: R\$515.644,03 (global)// Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02.061.1419.7542; Natureza da Despesa: 449030; Fonte de Recursos: 0118// Vigência: 12 meses - 05/12/2016 a 05/12/2017// Mancela de Azevedo Pinheiro Lopes - Secretária de Administração, em exercício// Ordenadora responsável: Maria de Nazare Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento//

Protocolo: 125962

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 064/2015/TJPA// Partes: TJPA e a empresa CLARO S/A - CLARO., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.432.544/0001-47// Objeto do Contrato: Contratação de empresa para fornecimento, implantação, configuração, administração, gerenciamento e manutenção de rede de serviços de telecomunicações, utilizando tecnologia IP MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem entre os Datacenters do Tribunal de Justiça do Pará e suas unidades judiciárias na capital e interior, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, que é parte integrante deste contrato.// Origem: Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 045/TJPA/2015// Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses; Reajuste contratual; Aumento contratual no percentual de 1,628% do valor atualizado para adição do circuito de dados via satélite de 2Mbps, do Fórum de Eldorado dos Carajás// Valor do Aditivo: R\$ 1.723.717,74 (global) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.1419.8180, Natureza de Despesa 339039, Fontes de Recurso 0118.// Vigência do aditivo: 12 meses - 02/12/2016 a 01/12/2017// Data da assinatura: 01/12/2016// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES - Secretária de Administração em exercício// Ordenador responsável: Maria de Nazare Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 126444

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 091/2011/TJPA // Partes: TJPA e Empresa ACS Comércio e Serviços Ltda - EPP, CNPJ nº 09.345.594/0001-47 // Objeto do Contrato: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado instalados nos seguintes prédios: Fórum Criminal, Anexo II, Fórum Comarca Castanhal e Centro de Atendimento Público // Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 047/2011 // Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de

vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses// Valor do Aditivo: R\$ 200.000,00 (manutenção preditiva a corretiva) e R\$ 36.880,00 (peças de reposição) // Dotação Orçamentária: - Programa de Trabalho: 02.061.1419.8173, 02.061.1419.8175, Elemento de despesa: 33.90.30 e 33.90.39, Fonte: 0118// Vigência do Aditivo: 29/11/2016 a 28/11/2017 // Data de assinatura: 28/11/2015 // Foro: Belém-PA // Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Maria de Nazare Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento // Aditivos Anteriores: 1º TA em 27/11/2012, prorrogação de prazo de vigência e reajuste // 2º TA em 27/11/2013, prorrogação do prazo de vigência e reajuste // 3º TA em 28/11/2014, prorrogação do prazo de vigência e reajuste.// 4º TA em 27/11/2015, prorrogação do prazo de vigência e reajuste.

Protocolo: 125116

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/TJPA/2016

Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 047/TJPA/2016, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital, homologando a presente licitação para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 06 de dezembro de 2016. Secretária de Administração do TJPA.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/TJPA/2016

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 053/TJPA/2016 (Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e controle de pânico para atendimento das necessidades das edificações do Poder Judiciário Estadual, conforme as especificações constantes do Termo Referência - Anexo I do edital), homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 06/12/2016. Secretária de Administração do TJPA.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/TJPA/2016

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 059/TJPA/2016 (Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de painéis divisórios, paredes em gesso acartonado, portas e janelas, forros para atender aos prédios do Tribunal de Justiça na Região Metropolitana e prédios com até 100 km da capital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital), homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 06/12/2016. Secretária de Administração do TJPA.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/TJPA/2016

Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 061/TJPA/2016, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de pneumáticos destinados aos veículos do Tribunal de Justiça do Pará, pelo período de 12 meses estabelecidas no termo de referência, homologando a presente licitação para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 06 de dezembro de 2016. Secretária de Administração do TJPA.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/TJPA/2016

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 064/TJPA/2016 (Objeto: Aquisição de cabos e conversores para implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJE nas varas cíveis e criminais do Poder Judiciário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital), homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 06/12/2016. Secretária de Administração do TJPA.

Protocolo: 127641